



Número: **0003168-75.2003.8.17.0480**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **04/07/2003**

Valor da causa: **R\$ 18.917,05**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>W ARAGAO E CIA LTDA - ME (AUTOR(A))</b>	
	<b>BRUNO TORRES DE AZEVÊDO (ADVOGADO(A))</b> <b>HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE (ADVOGADO(A))</b>
<b>INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (RÉU)</b>	

Outros participantes	
<b>LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
236761459	14/04/2026 14:20	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0003168-75.2003.8.17.0480**

AUTOR(A): W ARAGAO E CIA LTDA - ME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

## DECISÃO

(com força de mandado/ofício)

Tendo em vista a certidão negativa de **ID218482123**, nomeio como Administradora Judicial a pessoa jurídica **LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA.**, na forma do Art. 21 da Lei No. 11.101/2005, que deverá ser intimada, via sistema, por seus Representantes Legais (**NATÁLIA PIMENTEL LOPES OAB/PE30920**), para prestar Compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma dos Art. (s). 52, I, c/c 33, da referida Lei; para desempenhar o encargo de síndica da massa falida **W. ARAGÃO & CIA LTDA**, devendo ser intimada para prestar compromisso no prazo de 48 horas.

Em havendo o aceite e a assinatura do termo de compromisso, intime-se o síndico(a) nomeado (a) para cumprir a decisão de ID143733349, no mesmo prazo que consta na referida decisão.

Por último, em face do ofício advindo da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, no qual se requer as necessárias providências no sentido de determinar que se proceda, sem maiores formalidades, bem como com isenção de custas, a penhora no rosto destes autos, no valor de **R\$ 157.684,21**, atualizado até 11/02/2025.

Expeça-se o auto de penhora no rosto dos autos de acordo com o ofício de ID 221252465.

**Advogada representante da administradora judicial já cadastrada no PJE.**



Cumpra-se.

Caruaru, data da assinatura eletrônica.

**Juiz de Direito**



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-03 em 17/04/2026 16:54:59

Número do documento: 26041414202262100000230276801

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041414202262100000230276801>

Assinado eletronicamente por: LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE - 14/04/2026 14:20:22